



RESOLUÇÃO COLCOCVE Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta o art.
141 da RESOLUÇÃO
CONGRAD Nº 46, DE
28 DE MARÇO DE
2022, que dispõe
sobre a Avaliação de
Recuperação de
Aprendizagem.

O COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 242, § 7º do Regimento Geral da UFU;

CONSIDERANDO o art. 126, §2º da RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 46, DE 28 DE MARÇO DE 2022, que dispõe sobre critérios de avaliação e aproveitamento acadêmico;

CONSIDERANDO o art. 141 da RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 46, DE 28 DE MARÇO DE 2022, que dispõe sobre a avaliação de recuperação de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de normalização de critérios para realização e aprovação na avaliação de recuperação de aprendizagem nos componentes curriculares permitidos pelas Normas Gerais de Graduação da UFU;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o art. 141 da Resolução CONGRAD Nº 46, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre a Avaliação de Recuperação de Aprendizagem.

Art. 2º Será garantida a realização de, ao menos, uma atividade avaliativa de recuperação de aprendizagem ao(à) estudante que não obtiver o rendimento mínimo para aprovação e que tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no componente curricular, cabendo ao docente responsável pelo componente curricular definir quais discentes estão aptos a realizar a(s) atividade(s) de recuperação de aprendizagem.

Art. 3º Os planos de ensino dos componentes curriculares ofertados no Curso Graduação em Medicina Veterinária, tanto pela própria unidade quanto por outras unidades acadêmicas, deverão prever atividade(s) avaliativa(s) de recuperação de aprendizagem, data(s) de realização, conteúdo(s), critério(s) de correção e valor(es).

Art. 4º Não caberá avaliação de recuperação de aprendizagem em Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio Obrigatório, Atividades Complementares e

Atividades Curriculares de Extensão.

Art. 5º Caberá ao(à) docente responsável pelo componente curricular a aplicação da(s) avaliação(ões) de recuperação de aprendizagem até o último dia letivo previsto no calendário acadêmico, permitindo a liberação de notas e possibilidade de vistas à avaliação até o término do prazo para lançamento de notas e faltas do semestre.

Art. 6º Caberá ao(à) docente responsável pelo componente curricular selecionar qual(is) conteúdo(s) do componente curricular serão objeto da avaliação de recuperação de aprendizagem.

Art. 7º Ficará a critério do(a) docente responsável aplicar uma ou mais avaliações para a recuperação de aprendizagem, desde que, em seu conjunto, as avaliações pontuem 100 (cem) pontos.

Art. 8º Para ser aprovado, o(a) estudante precisará alcançar uma média ponderada (NF) igual ou superior a 60. Essa média é calculada atribuindo peso 6 (seis) à nota obtida durante o período (N1) e peso 4 (quatro) à nota obtida na avaliação de recuperação de aprendizagem (N2).

$$NF=(N1\times 0,6)+(N2\times 0,4)$$

NF: Nota Final

N1: nota obtida durante o período

N2: nota obtida na avaliação de recuperação de aprendizagem

Parágrafo Único - Independentemente da pontuação obtida como resultado da recuperação, a nota final para fins de registro acadêmico será aquela obtida pela média ponderada descrita.

Art. 9º Casos omissos e/ou excepcionais e não previstos por esta Resolução serão analisados, dirimidos e deliberados pelo Colegiado do Curso.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS COUTINHO COSSI

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Portaria de Pessoal UFU Nº 4034, de 16 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Coutinho Cossi, Presidente**, em 13/08/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6587654** e o código CRC **377837A2**.

